



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

COMUNICADO AMM N° 38/2021

Programa Tempo de Aprender.

PORTARIA N° 546, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Portaria MEC n° 280, de 19 de fevereiro de 2020.

PORTARIA N° 544, DE 20 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre as ações de formação continuada presencial para docentes e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Legislação correlata:

PORTARIA N° 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.

AREA DE REFERÊNCIA:

**Administração, Planejamento, Educação, Contabilidade,
Tesouraria**

ASSUNTO: Formação continuada presencial para docentes e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por intermédio da PORTARIA N° 546/2021¹, alterou a Portaria MEC n° 280/2020², que institui o Programa Tempo de Aprender, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil. A PORTARIA N° 544/2021, dispõe sobre as

¹ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-546-de-20-de-julho-de-2021-333272805>

² PORTARIA N° 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Institui o Programa Tempo de Aprender, que dispõe sobre a alfabetização escolar no âmbito do Governo Federal.

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-280-de-19-de-fevereiro-de-2020-24458453>



ações de formação continuada presencial para docentes e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Inicialmente, a Portaria n° 280/2020, que instituiu o programa, cuja finalidade é a de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil, definiu que sua organização será em eixos e respectivas ações (Art.2°). São eles:

Art. 2° O Programa será organizado nos seguintes eixos, com suas respectivas ações:

I - eixo Formação continuada de profissionais da alfabetização:

- a) formação continuada para professores alfabetizadores e para professores da educação infantil;
- b) formação continuada para gestores escolares das redes públicas de ensino; e
- c) programa de intercâmbio para formação continuada de professores alfabetizadores.

II - eixo Apoio pedagógico para a alfabetização:

- a) sistema on-line com recursos pedagógicos e materiais para suporte à prática de alfabetização;
- b) recursos financeiros de custeio para assistentes de alfabetização e outras despesas previstas em resolução específica;
- c) aprimoramento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD para educação infantil e 1° e 2° anos do ensino fundamental.

III - eixo Aprimoramento das avaliações da alfabetização:

- a) aplicação de diagnóstico formativo de fluência em leitura;



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

b) aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb voltadas à alfabetização; e

c) avaliação de impacto do Programa.

IV - eixo Valorização dos profissionais da alfabetização, por meio da instituição de premiação para professores alfabetizadores.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - professores alfabetizadores, aqueles que atuam na regência de turmas dos 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - professores da educação infantil, aqueles que atuam na regência de turmas do último ano da pré-escola;

III - gestores escolares, os diretores e os coordenadores pedagógicos das escolas dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil das redes públicas de educação básica;

IV - Entidades Executoras - EEs, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação; e

V - anos iniciais do ensino fundamental, os compreendidos entre os 1º e 5º anos, com ênfase nos dois primeiros.

Com a Portaria 546/2021, art.2º, I, o eixo I continua com a mesma denominação, no entanto foram adotadas novas ações. São elas:

Portaria 546/2021, art.2º, I - a) **Formação continuada para professores alfabetizadores e para professores da educação infantil**, ocorrerá nos termos dos arts. 12-A a 27, conforme descrição abaixo:



CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES
ALFABETIZADORES

Art. 12-A. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para professores serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização da Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil - Rede de Articulação, as etapas básicas dos ciclos de formação e, conforme o caso, as disposições e condições referentes ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do programa.

Seção I

Dos cursos on-line de formação continuada para professores" (NR)

"Art. 13. Os cursos on-line de formação continuada para professores serão realizados por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação - Avamec ou outro meio determinado pela Sealf/MEC." (NR)

"Art. 14. Os cursos on-line serão compostos por recursos pedagógicos variados, como textos, vídeos, questionários e atividades.

§ 1º O professor, ao completar os cursos, poderá ser submetido a teste on-line para avaliar o conhecimento adquirido.

§ 2º O professor que atingir o desempenho mínimo estabelecido pelo MEC terá direito a certificado de conclusão de curso.

"Art. 15. À exceção de avaliações finais, o professor terá livre acesso a todo o conteúdo da formação que esteja disponível, não havendo limite de navegação no ambiente de aprendizagem, número de visualizações de vídeos, tampouco limite de tempo para conclusão do curso.

Parágrafo único. A implementação de questionários de controle de avanço não

descharacteriza a liberdade do acesso ao conteúdo.

"Art. 16. Os conteúdos das formações on-line poderão servir de base para a formação presencial dos professores, a ser viabilizada em modelo de multiplicadores." (NR)

"Art. 17. O modelo de multiplicadores a que se refere o art. 16 desta Portaria consiste em Rede de Articulação de Professores e Gestores da Alfabetização e da Educação Infantil, instituída por normativo específico, e em redes locais estabelecidas pelos entes aderentes." (NR)

"Art. 18. É atribuição da Rede de Articulação subsidiar e qualificar o público-alvo no desenvolvimento de atividades que contemplem conhecimentos de literacia, como os seis componentes essenciais para alfabetização, e de numeracia." (NR)

"Art. 19. Compete, ainda, à Rede de Articulação:

I - mobilizar e motivar dirigentes e gestores educacionais para a formação dos professores alfabetizadores e da educação infantil, assegurando a inclusão de todos no Programa;

II - contribuir para a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio da divulgação de abordagens cientificamente fundamentadas; e

III - promover a articulação entre a Administração Pública Federal, representações das secretarias educacionais e instituições de educação básica, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de ensino.

"Art. 20. Os articuladores da Rede de Articulação terão sua atuação definida em normativo específico." (NR)

"Art. 21. Caberá ao MEC definir o quantitativo de articuladores da Rede de Articulação, bem como sua distribuição nos níveis nacional, regional ou escolar.

§ 1º Os articuladores em todos os níveis serão selecionados pela Sealf/MEC, considerando as especificidades de cada ciclo de formação a ser instituído por normativos específicos.

§ 2º Poderão ser utilizados como critérios para distribuição dos articuladores entre os entes federados o número de docentes e de gestores, população, renda per capita, número de municípios, extensão territorial, organização administrativa estadual, distrital ou municipal, indicadores voltados à aferição de nível socioeconômico ou de resultados educacionais, entre outros critérios relevantes." (NR)

"Art. 22. A formação dos articuladores nacionais será ministrada pela Sealf/MEC." (NR)

"Art. 23. A formação dos articuladores regionais, a quem será atribuído um município ou um conjunto de municípios, será ministrada pelos articuladores nacionais." (NR)

"Art. 24. A formação dos articuladores escolares, a quem será atribuído um grupo de professores, será ministrada pelos articuladores regionais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, articuladores nacionais poderão ministrar formações para articuladores escolares." (NR)

"Art. 25. A formação dos professores das redes educacionais será ministrada pelos articuladores escolares." (NR)

"Art. 26. À exceção do pagamento, pelo MEC, das bolsas de formação aos articuladores da Rede de Articulação e dos custos de hospedagem e transporte para formação presencial de articuladores nacionais e de articuladores regionais, todas as outras

são entendidas como contrapartidas do ente aderente, no sentido de que quaisquer dispêndios para execução dos cursos, incluídos deslocamentos e hospedagens, correrão à conta do tesouro do ente aderente." (NR)

"Art. 27. Todos os articuladores da Rede de Articulação deverão registrar as ações de assistência técnica no sistema próprio do MEC ou em outro sistema que seja indicado para fins de viabilizar o acompanhamento e o suporte da União aos entes federados." (NR)

"CAPÍTULO VI

Art. 27-A. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para gestores serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização da Rede de Articulação, as etapas básicas dos ciclos de formação e, conforme o caso, as disposições e condições referentes ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do programa.

Portaria 546/2021, art.2º, I - b) **Formação continuada para gestores escolares das redes públicas de ensino**, será nos moldes dos arts. 27-A a 31, abaixo transcritos:

Art. 27-A. As ações voltadas ao planejamento, à organização e à execução da formação continuada para gestores serão instituídas por normativos específicos, que preverão a organização da Rede de Articulação, as etapas básicas dos ciclos de formação e, conforme o caso, as disposições e condições referentes ao pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito do programa.

Seção I

Dos cursos on-line de formação continuada para gestores" (NR)



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

"Art. 28. Os cursos on-line de formação continuada para gestores serão realizados por meio da Escola Virtual.Gov da Escola Nacional da Administração Pública - Enap, do Avamec ou outro meio determinado pela Sealf/MEC.

"Art. 30. Os conteúdos das formações on-line poderão servir de base para a formação presencial dos gestores, a ser viabilizada em modelo de multiplicadores." (NR)

"Art. 31. Aplicam-se à formação continuada presencial de gestores educacionais, no que couber, os mesmos preceitos presentes na Seção II do Capítulo V desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à sistemática da Rede de Articulação para a formação continuada presencial de gestores." (NR)

Portaria 546/2021, art.2º, I - c) **Programa de intercâmbio para formação continuada de professores alfabetizadores**, conforme art. 32, abaixo transcrito:

"Art. 32. Serão selecionados professores alfabetizadores, dentre aqueles das redes públicas dos entes participantes do Programa Tempo de Aprender, para fazerem parte do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores Alfabetizadores em Portugal, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, por meio de edital específico. (Portaria MEC nº 280/2020)

§ 1º O professor contemplado com a participação no Programa assumirá a contrapartida de liderar a multiplicação do conteúdo da formação em sua região de atuação para os demais professores, na forma do normativo a que se refere o caput deste artigo. (Portaria MEC nº546/2021, art.2º, I - c)





Portaria 546/2021, art.2º, I - d) **Desenvolvimento profissional cooperativo**, conforme art. 32-A, abaixo transcrito:

Art. 32-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas ao desenvolvimento profissional cooperativo de professores e gestores educacionais, incluindo:

I - compartilhamento de experiências entre profissionais; e

II - acompanhamento dos profissionais iniciantes, por meio de supervisão por equipe de profissionais experientes ou por meio de mentoria." (NR)

Quanto ao eixo II (**II - eixo Apoio pedagógico para a alfabetização**), A Portaria 546/2021, art.2º II-a), ampliou seu alcance e acrescentou a função "gerencial " para a alfabetização. Assim descrito:

II - eixo Apoio pedagógico e gerencial para a alfabetização:

Portaria 546/2021, art.2º II-a) **Sistemas on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia**, conforme arts. 32-B a 35 desta Portaria;

Art. 32-B. Serão disponibilizados pelo MEC, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, sistemas on-line, recursos digitais e softwares de apoio à alfabetização, à literacia e à numeracia." (NR)

"Art. 33. O Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização - Sora é composto de módulos de suporte à atuação docente e



de recursos e materiais estruturados para a utilização em sala de aula." (NR)

"Art. 34. Compõem o Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização:

I - módulo de suporte à construção de planos de aula; e

II - módulo de acompanhamento e avaliação.

III - módulo de avaliação.

§ 1º Para criação de um calendário de aulas nos moldes desejados pelo docente, o módulo de suporte à construção de planos de aula mobiliza, além de eventuais itens externos trazidos pelo próprio professor, os seguintes recursos:

I - estratégias de ensino, entendidas como aquelas formas cientificamente validadas como as mais aptas a abordar determinado tópico de ensino, sendo compostas de vídeos e fichas;

II - atividades, que são formas de consolidar o conteúdo ensinado nas estratégias de ensino, sendo compostas de vídeos e fichas; e

III - avaliações, que seguem a sequência das estratégias de ensino, possuindo uma lógica própria de escalonamento de nível de dificuldade e sendo apresentadas por vídeos e veiculadas por fichas.

§ 2º O módulo de monitoramento gera relatórios para que o MEC possa avaliar o uso do sistema e a execução do Programa como um todo.

§ 3º O módulo de avaliação auxilia o professor no lançamento e controle de notas e presença dos alunos."Art. 35. O Sistema On-Line de Recursos para Alfabetização poderá ser objeto de atualizações ao longo da execução do Programa, cabendo ao ente participante a

preparação e disponibilização de recursos aptos a executarem a versão mais recente do sistema." (NR)

Portaria 546/2021, art.2º II-b) **Recursos financeiros de custeio para assistentes de alfabetização e outras despesas por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Alfabetização**, conforme arts. 40 a 42, abaixo transcrito:

Art. 40. Ficam instituídas ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, nos termos de normativo específico, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal.

Art. 41. As ações serão implementadas com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador por um período de:

I - cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis; ou

II - dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de 50% dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenham obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática); e

II - que apresentarem Índice de Nível Socioeconômico muito baixo, baixo, médio baixo e médio, segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

§ 2º O assistente de alfabetização deverá cursar o treinamento on-line fornecido pelo MEC para atuar em sala de aula no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

Art. 42. O apoio financeiro às unidades escolares dar-se-á, também, por meio da cobertura de despesas de custeio, via Programa Dinheiro Direto na Escola, devendo ser empregado:

I - na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades previstas em ato normativo próprio; e

II - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

§ 1º A transferência de recursos ocorrerá apenas às escolas de Entidades Executoras que confirmarem sua adesão em sistema específico.

§ 2º Em período anterior à confirmação da adesão em sistema específico, o professor alfabetizador poderá optar pelo apoio do assistente de alfabetização em sala de aula, comunicando sua opção à direção das unidades escolares." (NR)

Portaria 546/2021, art.2º II-c) **Aprimoramento do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD para educação infantil e 1º e 2º anos do ensino fundamental**, conforme art. 46 , abaixo transcrito:

Art. 46. No âmbito do Programa Tempo de Aprender, serão realizados a reformulação e o contínuo monitoramento da adequabilidade dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático referentes ao público afeto ao Programa à Política



Nacional de Alfabetização, às melhores evidências científicas e às experiências exitosas.

§ 1º O aprimoramento de que trata o caput deste artigo seguirá os componentes essenciais para a alfabetização, a que se refere o art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, e a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º O monitoramento da adequabilidade a que se refere o caput é concernente à etapa de avaliação pedagógica dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.

Portaria 546/2021, art.2º II-d) **Atenção individualizada a estudantes e suas famílias**, conforme art. 46-A, abaixo transcrito:

Art. 46-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas à elaboração e implementação de plano de atenção individualizada para estudantes e suas famílias.

Parágrafo único. As orientações abordarão os seguintes aspectos:

I - busca ativa de estudantes da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental que porventura estejam afastados ou desengajados da vida escolar;

II - acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem;

III - acompanhamento do desenvolvimento e da aprendizagem dos estudantes quanto aos conteúdos preconizados na BNCC, em especial das habilidades ligadas aos componentes essenciais para a alfabetização; e



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

IV - apoio à prática de literacia familiar e acompanhamento das famílias." NR)

Quanto ao eixo III - **eixo Aprimoramento das avaliações da alfabetização**, a Portaria 546/2021, art.2º III, manteve a mesma denominação porem não as mesmas ações da Portaria anterior. Vejamos:

Portaria 546/2021, art.2º III - a) **Aperfeiçoamento das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb voltadas à alfabetização**, manteve a mesma diretriz conforme art. 47 da Portaria MEC nº 280/2020, abaixo transcrito:

Art. 47. As avaliações do Saeb para os anos referentes à alfabetização serão adequadas ao disposto na Política Nacional de Alfabetização, em especial aos componentes essenciais para a alfabetização a que se refere o art. 3º, inc. IV, do Decreto nº 9.765, de 2019, e na Base Nacional Comum Curricular.

Portaria 546/2021, art.2º III - b) **aplicação de diagnóstico formativo de fluência em leitura**, conforme arts. 36 a 39, abaixo transcrito:

Art. 36. Será disponibilizado, pelo MEC, aos entes aderentes diagnóstico de fluência em leitura a ser aplicado por entidade contratada, na forma definida por normativo específico, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37. O MEC definirá, em ato específico, o procedimento de aplicação do diagnóstico formativo a cada aluno individualmente bem como a forma de correção.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Art. 38. Compete ao ente participante a viabilização operacional e logística desta ação e do envio dos resultados.

Parágrafo único. A depender da forma definida para a aplicação do teste, tal viabilização pode se dar, inclusive, na forma de impressão de material, cadastro dos alunos, disponibilização de equipamentos para aplicação e acesso à internet para envio dos resultados.

Art. 39. As devolutivas do diagnóstico formativo serão apresentadas pelo MEC em sistema ou enviadas ao coordenador local do programa.

Portaria 546/2021, art.2º III - c) **avaliação de impacto do Programa**, conforme arts. 43 a 45, abaixo transcrito:

Art. 43. Poderá ser aplicada avaliação de impacto do Programa aos alunos dos 1º e 2º anos do ensino fundamental das escolas participantes, na forma de normativo específico.

Art. 44. A avaliação de impacto poderá ser composta de uma ou mais aplicações, em calendário previamente disponibilizado pelo MEC, sobre escolas pertencentes a uma amostra pré-definida.

Art. 45. As Entidades Executoras participantes do Programa devem prestar toda a assistência técnica necessária a viabilizar as aplicações, garantindo a boa condução da presente ação nas escolas escolhidas para fazerem parte da amostra.

Portaria 546/2021, art.2º III - d) **avaliações formativas para atenção individualizada**, conforme art. 47-A, abaixo transcrito:

Art. 47-A. Serão disponibilizadas avaliações formativas estruturadas para acompanhar o desenvolvimento da



aprendizagem, ao longo de cada ano escolar dos anos iniciais do ensino fundamental.

§ 1º Define-se avaliação formativa estruturada como um conjunto de procedimentos estruturados para monitorar o progresso do aluno e gerar feedbacks, ou um retorno para aquele que realiza a avaliação, bem como para o avaliado.

§ 2º Serão consideradas, para fins de monitoramento do Programa Tempo de Aprender, as avaliações formativas aplicadas até o 2º ano do ensino fundamental, no âmbito da ação Avaliações formativas para atenção individualizada.

§ 3º É de responsabilidade das redes de ensino inserirem, em sistema a ser disponibilizado pelo MEC, os resultados dos estudantes nas avaliações formativas estruturadas, visando ao acompanhamento da progressão das aprendizagens.

§ 4º São vedadas ao MEC a divulgação e a utilização dos resultados dos estudantes nas Avaliações formativas para atenção individualizada, para fins de premiações ou de classificação de qualquer natureza." (NR)

Quanto ao eixo IV (**IV - eixo Valorização dos profissionais da alfabetização, por meio da instituição de premiação para professores alfabetizadores**) A Portaria 546/2021, art.2º IV, manteve o mesmo eixo e transformou "instituição de premiação para professores alfabetizadores" em uma ação. Assim descrito:

Eixo IV Valorização dos profissionais da alfabetização:

Portaria 546/2021, art.2º IV- a) **Premiação para professores, diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos da alfabetização no**



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

contexto de ação de reconhecimento educacional, conforme art. 48, abaixo transcrito:

Art. 48. A União instituirá, na forma de normativo próprio, uma premiação para professores e gestores escolares cujas unidades participem do Programa Tempo de Aprender e apresentem desempenho satisfatório.

Parágrafo único. A premiação tem como objetivo incentivar a melhoria da aprendizagem por meio da cooperação entre os profissionais envolvidos com a alfabetização.

Portaria 546/2021, art.2º IV- b) **Promoção do bem-estar, motivação e engajamento profissional**, conforme art. 48-A, abaixo transcrito:

Art. 48-A. Serão disponibilizadas orientações técnicas relacionadas à promoção de bem-estar, motivação e engajamento de professores e de gestores educacionais da alfabetização e da educação infantil." (NR)

As Entidades Executoras deverão aderir ao programa Tempo de Aprender por meio de sistema indicado pelo MEC. (Art. 7º)

A adesão ao Programa por parte do ente federativo é condição necessária para que as escolas com turmas de pré-escola e de 1º ano e 2º anos do ensino fundamental de sua rede educacional sejam elegíveis às ações elencadas no art. 2º da Portaria 546/2021, além de outras que poderão ser lançadas pelo MEC ao longo da execução do Programa. (Portaria MEC nº280/2020 Art. 8º)





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

Art. 9º No ato da adesão, as Entidades Executoras, que correspondem às redes municipais, estaduais e distrital, por meio de seu secretário de educação, deverão indicar o coordenador local e vice-coordenador local do Programa para atuarem como pontos focais da Sealf/MEC.

§ 1º O coordenador local e vice-coordenador local serão dois servidores efetivos lotados na Secretaria de Educação do respectivo ente federado aderente.

§ 2º O coordenador local será responsável, de acordo com as instruções e comunicações do MEC, por acompanhar a implantação do Programa, monitorar sua execução e ajudar a garantir o alcance e a efetividade das ações.

§ 3º A designação do coordenador e do vice-coordenador local é uma contrapartida do ente federativo aderente, sendo sua atuação considerada atividade relevante e não remunerada por parte da União.

§ 4º As Entidades Executoras deverão assinar o termo de adesão anexo a esta Portaria, enviando-o ao MEC, conforme as orientações disponíveis em alfabetizacao.mec.gov.br.

Já a **Portaria MEC nº 544/2021**, Institui as ações de formação continuada para professores e gestores, no âmbito do Programa Tempo de Aprender, nos termos da Portaria MEC nº 280/2020. Em suas disposições gerais, está no artigo 2º as finalidades das ações de formação continuada. São elas:

I - promover o aprimoramento das práticas escolares relacionadas à alfabetização, com base em evidências científicas, visando à melhoria da aprendizagem;

II - promover conhecimentos relacionados a práticas de gestão educacional, no contexto da educação infantil e da alfabetização;





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia2019@gmail.com

III - promover aprendizagens relacionados aos componentes essenciais para a alfabetização, descritos no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização - PNA, e aprendizagens relacionadas às práticas de linguagem, objetos de conhecimento e habilidades descritos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC; e

IV - prestar assistência técnica às redes educacionais municipais, estaduais e distrital.

A referida Portaria, traz em seu bojo regras para **rede de articulação de professores e gestores da alfabetização e da educação infantil (arts 3º ao 6º); Pagamento de Bolsas (art.7º); Ciclo de Formação (arts 8º ao 20) entre outras.**

A AMM, recomenda aos profissionais da área da educação que leiam as Portarias relacionadas a este Comunicado na íntegra para se inteirar das regras e condições estabelecidas voltadas ao Programa Tempo de Aprender de amplitude técnica e de grande importância social.

Atenciosamente,

Cuiabá, 23 de julho de 2021.


Neurilan Fraga
Presidente Amm

